

## **PORTARIA CRP-06 N° 024/20, DE 13/08/2020**

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 16/2019 que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas.

CONSIDERANDO a Resolução CRP-06 N° 006/2020, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de orientação e fiscalização de Pessoas Jurídicas registradas e cadastradas no CRP 06.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As orientações serão realizadas de forma individual ou coletiva e poderão ocorrer presencialmente, nas dependências do CRP 06 ou em local previamente definido pelo Conselho, ou por meio de tecnologias da informação e da comunicação, obedecendo, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I. Pessoa Jurídica com similaridade na prestação de serviços psicológicos.
- II. Pessoa Jurídica com proximidade geográfica.

Parágrafo único. Demais critérios serão avaliados e definidos pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 06.

**Art. 2º** – A orientação por escrito será realizada via Ofício emitido pela Comissão de Orientação e Fiscalização, podendo ser enviada por meio dos Correios ou por meio eletrônico (digital).

**Art. 3º** - A fiscalização presencial será realizada nas dependências da Pessoa Jurídica ou em local estabelecido pelo CRP 06, conforme o caso e necessidade, obedecendo, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I. Pessoa Jurídica com diversas/os psicólogas/os atuando em um mesmo local.
- II. Pessoa Jurídica que realiza avaliação psicológica.
- III. Pessoa Jurídica que atue em instituições com regime residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.
- IV. Pessoa Jurídica que se constitui em Serviços-Escola das respectivas Instituições de Ensino Superior.

**Art. 4º** - A fiscalização poderá ser realizada por meio de tecnologias da informação e da comunicação sempre que o CRPSP entender necessário utilizar essa modalidade de verificação, e de acordo com as diretrizes do sistema conselhos.

**Art. 5º** - Casos de prestação de serviços em psicologia, realizados por Pessoas Jurídicas de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares, são disciplinados pela RESOLUÇÃO CFP Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2019 que regula e define procedimentos próprios ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 6º** - Os procedimentos de orientação e/ou fiscalização serão adotados para todas as Pessoas Jurídicas inscritas no CRP 06, que ainda não receberam as ações específicas de fiscalização, previstas na Resolução CFP 03/2007.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

---

**BEATRIZ BORGES BRAMBILLA**  
*Conselheira Presidenta*

---

**RAIZEL RECHTMAN**  
*Conselheira Secretaria*